

SUMÁRIO E TERMOS DE CONDIÇÕES DO “PLANO PORTO MARAVILHA ATÉ 60 MEGA”

PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - PREDIALNET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Conceição, nº 188, salas 3108 e 3201, Centro – CEP 24.020-087 – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.980.171/0001-48, doravante denominada PREDIALNET, autorizada à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela ANATEL, através do ATO nº 48.399, estabelece, por meio deste Regulamento, as condições de fruição da oferta denominada como “Plano Porto Maravilha até 60 Mega”.

O usuário deve ler todo o presente Regulamento e aceitar integralmente as condições e características aqui descritas, bem como no CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA PREDIAL DE INTERNET e seu respectivo PLANO DE SERVIÇOS.

1. SERVIÇO OFERTADO

1.1. O “Plano Porto Maravilha até 60 Mega”, é uma oferta de serviço, que inclui somente o Acesso à Internet com velocidade de até 60 Mega, destinada a novos e atuais clientes pessoas físicas nos locais que possuem o Sistema Predial de Acesso à Internet, cuja localização está inserida na Região do Porto Maravilha.

2. VALORES DOS SERVIÇOS

2.1. Mensalidade do serviço contemplado no “Plano Porto Maravilha até 60 Mega” é de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais.

2.2. A oferta poderá ser contratada nos locais que possuem o Sistema Predial de Acesso à Internet, cuja infraestrutura existente viabilize o fornecimento da velocidade descrita no item 1.1.1.

2.3. Será cobrada taxa de adesão no valor de até R\$ 60,00 (cinquenta reais). No curso do contrato poderão ser cobradas taxas de serviços adicionais na forma estabelecida na Cláusula Quarta, item 1, alínea “d” do CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA PREDIAL DE ACESSO À INTERNET. No curso do contrato poderão ser cobradas taxas de serviços adicionais na forma estabelecida na Cláusula Quarta, item 1, alínea “d” do CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA PREDIAL DE ACESSO À INTERNET.

3. PERÍODO PARA ADESÃO

3.1. O período de adesão a presente oferta, conforme viabilidade técnica para instalação, é de 1º de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023, podendo tal período ser prorrogado a exclusivo critério da PREDIALNET e/ou encerrado mediante prévia comunicação.

3.2. O prazo de vigência da Oferta contratada no período em que for comercializada é de doze meses, a contar da data de adesão. Esta oferta poderá ser prorrogada ou encerrada, a critério exclusivo da PREDIALNET, mediante prévia comunicação.

4. DATAS E REGRAS DE REAJUSTE

4.1. Os valores vigentes poderão ser reajustados na periodicidade mínima de doze meses, a contar da data de adesão à presente oferta, de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5. EQUIPAMENTOS

5.1. Caso o Cliente danifique o(s) equipamento(s) utilizado(s) de propriedade da Contratada, ou após o término do contrato ora firmado, não venha devolvê-lo(s), fica obrigado a ressarcir o valor deste(s).

6. LIMITES DE FRANQUIA

6.1. Não existem limites de franquia de dados no Serviço de Acesso à Internet.

SUMÁRIO E TERMOS DE CONDIÇÕES DO “PLANO PORTO MARAVILHA ATÉ 60 MEGA”

7. VELOCIDADES DE CONEXÃO

7.1. A velocidade de conexão contratada nesta oferta representa a velocidade nominal máxima de download e upload via cabo e poderá sofrer variações dependendo do roteador e demais dispositivos utilizados pelo Contratante, do atendimento aos requisitos e configurações mínimas destes equipamentos, tráfego de dados na internet, além de outros fatores externos, fora do controle da prestadora e estas variações de sinal não constituem falha na prestação dos serviços.

7.2. Não há qualquer garantia relacionada a qualidade dos serviços ou atendimento as velocidades máxima e mínima de navegação no uso da rede Wi-Fi, pois este recurso sofre interferências externas.

7.3. O CONTRATANTE entende que a utilização do acesso Wi-Fi, repetidores de sinal e/ou qualquer outro acessório adicional, pode impactar e/ou limitar a percepção de velocidade do usuário. Assim, quando o acesso à internet for transmitido via Wi-Fi, o sinal do serviço pode sofrer limitações em razão de obstáculos existentes, tais como: paredes, espelhos, interferência de outras redes disponíveis no local, ou, qualquer outro previsto pelo fabricante do equipamento utilizado, bem como, a distância do local de acesso principal à Internet.

7.4. A presente oferta não inclui serviço de acesso roteado (Wi-Fi), nem serviços inteligentes, que deverão ser contratados a parte, individualmente.

8. VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A viabilidade para instalação, ativação, utilização e manutenção dos serviços disponíveis nesta oferta dependerá de disponibilidade de rede do Sistema Predial de Acesso à Internet, e ainda, da tecnologia e da capacidade da rede no local de instalação, bem como eventuais limitações de ordem técnica.

9. PERMANÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Não existe prazo de carência ou fidelização aplicável aos serviços ofertados neste Regulamento.

9.2. O Contrato firmado poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante comunicação prévia e expressa por escrito, via e-mail, carta ou formulário próprio na empresa, bem como por telefone (central de atendimento), sem prazo mínimo de antecedência.

9.3. Em caso de fidelização, mediante concessão de benefício ao cliente, os itens 9.1 e 9.2 serão anulados, passando a vigorar o disposto no contrato de permanência firmado.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES E RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A participação nesta oferta implica a aceitação total e irrestrita de todas as cláusulas deste documento.

10.2. A adesão do cliente à oferta ocorrerá mediante contato telefônico junto à Central de Atendimento, através do site predialnet.com.br, ou na forma presencial.

10.3. Para usufruir do plano ofertado no presente documento, o USUÁRIO deverá cumprir todas as obrigações constantes do presente documento, bem como estar adimplente com a PREDIALNET.

10.4. Em caso de inadimplência, o serviço poderá ser suspenso e/ou rescindido na forma do previsto nos termos contratuais mantidos por ambas as partes, bem como em normas regulamentares, editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e aplicadas ao caso.

10.5. O contrato será rescindido por mau uso do serviço ou pela prática de qualquer fraude ou desvio na utilização dos serviços contratados de acordo com o perfil de utilização da pessoa física, bem como na forma que prevê as normas legais e regulamentadas aplicadas.

10.6. Este instrumento é complementar e indissociável ao CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA PREDIAL DE ACESSO À INTERNET, bem como ao PLANO DE SERVIÇOS e CONTRATO DE PERMANÊNCIA, quando aplicável.